



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 135, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 137/2018)

Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O funcionamento de farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Hortolândia será regulado pela presente Lei, sem prejuízo das disposições contidas no Código de Obras, no Código de Posturas e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º O horário de funcionamento das drogarias e farmácias de que dispõe o artigo anterior, fica sujeito a escala de plantões semanais, de segunda-feira a domingo, dentro de um sistema de rodízio.

§ 1º A escala de plantão na forma prevista no *caput*, será elaborada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, podendo ser alterada sempre que presente motivação de interesse público, bem como mediante acordo entre os interessados, formalmente aprovado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

§ 2º Na elaboração da escala de plantão, a Prefeitura Municipal de Hortolândia levará em conta a facilitação do acesso da população e adotará sistema de rodízio por sorteio ou acordo firmado pelos representantes legais das farmácias sediadas no município.

§ 3º As escalas de plantão serão remetidas a todas unidades de saúde da rede municipal, em especial aos Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, bem como serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Hortolândia, visando sua ampla divulgação.

Art. 3º Durante o período do plantão na forma prevista no *caput*, os estabelecimentos comerciais escalados poderão cerrar suas portas, desde que mantenham a clara identificação de seu funcionamento por meio de sinalização indicativa, disponibilizando campanha para garantir o acesso do consumidor e mediante a prévia anuência pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, bem como disponibilizar serviços de entrega a domicílio, desde que em conformidade com a legislação que regula a permissão de tal modalidade de comercialização.

Art. 4º As farmácias e drogarias obrigatoriamente afixarão, em lugar visível ao consumidor, a respectiva ficha de identificação de plantão, a ser expedida e visada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Art. 5º As farmácias e drogarias quando não escaladas, deverão fixar em lugar externo e visível ao consumidor, as razões sociais e os endereços dos estabelecimentos escalados para o plantão.

Art. 6º As farmácias internadas em centros comerciais, hipermercados e shoppings centers, diante das restrições de acesso em virtude dos horários praticados em tais estabelecimentos, bem como as farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas, diante das características dos produtos comercializados, estão desobrigadas de participar das escalas de plantão.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constitui infração toda ação ou omissão contrárias às disposições da presente Lei, passível de penalização nos termos das regras dispostas na Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001.

§ 1º Nas infrações às disposições contidas na presente Lei, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 1000 UFMH.

§ 2º Na hipótese de reiteração do descumprimento das disposições contidas na presente Lei, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no § 1º e a critério da Autoridade Municipal, poderá a Administração caçar a Licença de Funcionamento do estabelecimento comercial.

§ 3º Diante das disposições contidas no artigo 385, § 2º, I e II, do Código de Posturas Municipais de Hortolândia (Lei nº 873/2001), a fiscalização do cumprimento da presente legislação fica a cargo do Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 425, de 28 de junho de 1996.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de novembro de 2018.


Edimilson Marcelo Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 13 de novembro de 2018.


João Francisco Mouco
Secretário Geral